



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1.186, DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

### **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Valmir Augusto Rodrigues, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e com base na independência dos poderes, conforme art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores, por seu Presidente – ora ordenador de despesa – deliberou e aprovou, e ele tão somente sanciona a seguinte Lei de iniciativa do Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o índice acumulado de 10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos por cento) do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), referente ao período de março 2021 a fevereiro 2022, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, correspondentes à recomposição da perda do poder aquisitivo aplicado ao período de 12 meses sobre os valores dos vencimentos do mês de Março a todos os servidores do Poder Legislativo, incluídos os vereadores.

**Art. 2º.** As despesas desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, 17 de março de 2022.

**VALMIR AUGUSTO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO SCHEFFER SILVEIRA**  
Secretário de Administração e Finanças